



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 046/2026
Processo nº 000671/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026
ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **RF CARNES ESPECIAIS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RF CARNES ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.419.802/0001-45, com sede na Avenida Vitória, nº 1145, Centro, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, E-Mail: rfc.licita@gmail.com, Fone/Fax: : (28) 99255-0505, por seu Representante Legal, Sr. (a) **RAFAEL FRIGERIO DA CRUZ**, portador do RG nº 2.145.488 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 111.101.167-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/04/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000671/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades do Abrigo Casa Lar de Vila Pavão/ES e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - Objeto da contratação segue em anexo I ao final do contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

3.1. O objeto contratado deverá ser entregue mediante o cumprimento das seguintes condições (nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:36:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1.1. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Germano Linhares, nº 121, Centro, CEP: 29843-000, Vila Pavão/ES – Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

3.1.1.1. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, as entregas também poderão ser realizadas diretamente no Abrigo Casa Lar de Vila Pavão/ES ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante indicação expressa na Autorização de Fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional em razão da alteração do local de entrega.

3.1.1.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

3.1.1.3 Dias e Horários para entrega:

Segunda-Feira à Quinta-Feira	Sexta-Feira
07h às 10h – 13h às 16h	07h às 10h – 13h às 15h

3.1.2. Condições de fornecimento

3.1.2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

3.1.2.2. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvados os casos de produtos perecíveis, cuja entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a regularidade do abastecimento do Abrigo Casa Lar e das atividades desenvolvidas pelo CRAS.

3.1.2.3. Em caso de impedimento para a entrega dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá apresentar justificativa formal imediatamente, para análise da Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

3.1.3. Dinâmica da entrega

3.1.3.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando exigido pela legislação vigente.

3.1.3.2. Todos os itens deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras, lacradas e adequadas ao tipo de produto, garantindo condições de higiene, conservação e segurança alimentar.

3.1.3.3. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículos apropriados, observando-se as condições de temperatura e armazenamento compatíveis com sua natureza, conforme normas sanitárias aplicáveis.

3.1.3.4. Caso sejam identificados produtos com prazo de validade vencido, embalagem violada, sinais de deterioração, qualidade inferior ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar a substituição:

a) em até 12 (doze) horas para itens de reposição imediata;

b) em até 48 (quarenta e oito) horas para os demais itens;

sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.1.4. Dos critérios de recebimento

3.1.4.1. O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e avaliação qualitativa realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, verificando-se a conformidade com as especificações, prazos de validade e condições de conservação.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:36:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1.4.2. Estando os produtos em conformidade, será atestado o recebimento definitivo na respectiva nota fiscal.

3.1.4.3. Constatadas irregularidades, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar a substituição nos prazos estabelecidos, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 1.625,40 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização, destinados ao atendimento das demandas do Abrigo Casa Lar e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, e após o ateste do recebimento definitivo pelo servidor designado.

6.3. Eventuais atrasos no pagamento somente gerarão direito à atualização monetária quando comprovadamente decorrentes de responsabilidade exclusiva da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento correspondente, bem como a discriminação dos itens fornecidos, com respectivos quantitativos e valores unitários.

6.5. É vedada a antecipação de pagamento sem a efetiva entrega dos gêneros alimentícios e o devido ateste de recebimento.

6.6. As Notas Fiscais deverão observar rigorosamente os preços registrados na proposta vencedora. Após conferidas e atestadas, serão encaminhadas para liquidação e posterior pagamento.

6.7. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação nas Notas Fiscais apresentadas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:

6.8.1. Descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.8.2. Entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

JOAO

TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06 13:36:35
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.8.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais apresentadas;

6.8.4. Não apresentação da documentação exigida para a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações constantes deste Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos produtos, condições de transporte e local de entrega.

7.1.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado, com embalagem violada, deteriorado ou impróprio para consumo, nos prazos estabelecidos neste Termo.

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, entrega, descarregamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seja no **Almoxarifado Municipal**, no **Abrigo Casa Lar** ou no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

7.1.5. Garantir que todos os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acondicionados de forma adequada, inclusive observando as exigências de refrigeração ou congelamento, quando aplicável, a fim de preservar sua qualidade e segurança alimentar.

7.1.6. Assegurar que os produtos atendam às normas da **Vigilância Sanitária** e demais legislações aplicáveis, incluindo registros nos órgãos competentes, quando exigidos.

7.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8. Prestar, sempre que solicitado, todas as informações pertinentes à execução do contrato, bem como apresentar, tempestivamente, a documentação exigida pela Administração Pública relativa à execução contratual e à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela segurança e condições de trabalho de seus empregados ou prepostos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor designado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas.

7.2.2. Designar servidor responsável para o recebimento e conferência dos gêneros alimentícios, verificando quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de conservação no ato da entrega.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução contratual, sempre que formalmente solicitados pela CONTRATADA.

7.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência que interfira no fornecimento ou que envolva irregularidades na entrega dos produtos.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:36:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de **Nota Fiscal** e após o ateste do recebimento definitivo pelo servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06 13:37:07
03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	FONTE
001293	166100000000
001233	166100000000

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:37:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação deverá observar rigorosamente as cláusulas contratuais, os termos deste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no **art. 115** da referida norma.

11.2. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, desde que devidamente justificados, o cronograma de fornecimento poderá ser prorrogado automaticamente por período equivalente, mediante registro formal por apostila contratual, conforme dispõe o **§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. A fiscalização da execução contratual caberá a servidores designados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos gêneros alimentícios, prazos de entrega, condições de transporte, armazenamento e conformidade com as especificações estabelecidas.

11.4. O fiscal do contrato registrará, por meio de sistema próprio ou outro meio formal, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, incluindo atrasos, entrega de produtos em desconformidade, prazos de validade inadequados, falhas no acondicionamento ou quaisquer irregularidades, adotando as providências necessárias para sua regularização, conforme **art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021** e **art. 21, II do Decreto Municipal nº 95/2023**.

11.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, o fiscal deverá notificar formalmente a CONTRATADA, concedendo prazo para substituição dos produtos ou correção das falhas, nos termos do **art. 21, III do Decreto Municipal nº 95/2023** e conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6. A nomeação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato deverá constar expressamente no contrato administrativo ou ser formalizada por ato da autoridade competente.

11.7. Quando a situação demandar providência que ultrapasse a competência do fiscal ou do gestor do contrato, estes deverão encaminhar o caso imediatamente à autoridade superior responsável, para adoção das medidas cabíveis, de forma a não comprometer a regularidade do abastecimento do **Abrigo Casa Lar** e das atividades desenvolvidas pelo **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

11.8. A CONTRATADA deverá manter representante (**preposto**) formalmente designado, com poderes para responder administrativamente perante a Administração Pública, inclusive para atender diligências, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias à correta execução do contrato, conforme **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

11.9. Ficam nomeados fiscais deste contrato os servidores a serem formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

- **Fiscal do contrato:** JANDERSON OLIVEIRA SILVA
- **Gestora do contrato:** HILLORY EVA DE PAULA SILVA
- **Fiscal suplente:** FABIANA BENING TRESSMANN
- **Gestor suplente:** MARA RUBIA MERCON CHIABAI
- **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)**

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.05.06
13:37:31 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:37:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.05.06
13:38:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 05 de maio de 2026.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.05.06
13:38:10 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RF CARNES
ESPECIAIS
LTDA:14419
802000145

Assinado de forma
digital por RF CARNES
ESPECIAIS
LTDA:1441980200014
5
Dados: 2026.05.05
16:24:52 -03'00'

Rafael Frigerio Da Cruz
RF CARNES ESPECIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



05/05/2026 10:04:13

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000008/2026 - 30/04/2026 - Processo Nº 000671/2026

Vencedor	RF CARNES ESPECIAIS LTDA
CNPJ	14.419.802/0001-45
Endereço	- AVENIDA VITÓRIA, 0 - BONFIM - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830000
Contato	2798052873 rfc.licita@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00085	00085	00774112	MUSCULO BOVINO EM PEDACOS, propria propria	KG	42,00	38,7000	1.625,40

Total do Fornecedor: 1.625,40

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.05.06
13:38:29 -03'00'

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime Jurídico:
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.
Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
CPF:

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VII**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 059/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS
DE IMPOSTO DE RENDA**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. S.^a qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
CPF:

Protocolo 1779624**Contrato****RESUMO DO CONTRATO****Nº 044/2026 a 047/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades do Abrigo Casa Lar de Vila Pavão/ES e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 001293, 001233.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0009**RESUMO DO CONTRATO****Nº 044/2026****CONTRATADA:** G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA**ITEM:** 2, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 87, 88, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 118 e 121.**VALOR GLOBAL:** R\$ 79.515,04**RESUMO DO CONTRATO****Nº 045/2026****CONTRATADA:** M M GOMES LTDA**ITEM:** 1 e 28.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.749,50**RESUMO DO CONTRATO****Nº 046/2026****CONTRATADA:** RF CARNES ESPECIAIS LTDA**ITEM:** 85.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.625,40**RESUMO DO CONTRATO****Nº 047/2026****CONTRATADA:** SAO GONÇALO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**ITEM:** 3, 4, 5, 8, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 32, 33, 34, 35, 37, 46, 47, 58, 59, 61, 64, 67, 72, 73, 75, 76, 83, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 107, 108, 109, 111, 117, 119 e 120.**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.061,48

Vila Pavão, ES, 05/05/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1780489**